



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/18491.13395-10

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.</b>		
<b>Autor:</b>		<b>Partido</b>	
<b>Deputado Zé Silva</b>		<b>Solidariedade</b>	
<b>( ) Supressiva    ( ) Substitutiva    ( ) Modificativa    ( x ) Aditiva</b>			
<b>Artigo: Novo</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, com a finalidade de incluir os adimplentes como beneficiários com percentuais para rebates para liquidação nas operações de crédito rural.

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 7º no Art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 7º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 28 de julho de 2019, do saldo devedor dos financiamentos contratados em qualquer região, até 31 de dezembro de 2011, no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, cujo cálculo, considerando o valor originalmente contratado, deve aplicar as seguintes condições:

- a) 90% de rebate para os contratos com 60% das parcelas pagas;
- b) 80% de rebate para os contratos com 50% das parcelas pagas;
- c) 70% de rebate para os contratos com 40% das parcelas pagas;
- d) 60% de rebate para os contratos com 30% das parcelas pagas;
- e) 50% de rebate para os contratos com 20% das parcelas pagas.

#### Justificação

Inobstante os benefícios da Lei 13.340/2018, que resgatou milhares de agricultores alijados do processo produtivo em face de sua condição de inadimplência, há que se considerar que, além dos devedores beneficiados com a lei, existem milhares de

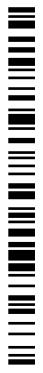
agricultores adimplentes.

Diariamente nos chegam notícias e reclamações de agricultores pobres que, pelo fato de terem honrado suas obrigações com o Fundo de Terras, muitas vezes a custas de privações de suas famílias, são objetos de chacota e zombaria de seus pares, devedores contumazes, que pelo fato de não terem cumprido suas obrigações financeiras com o Fundo de Terras foram beneficiados pela lei.

Disponibilizar aos agricultores adimplentes do Crédito Fundiário a possibilidade de liquidar seus contratos com descontos semelhantes àqueles ofertados aos devedores, além de impedir um grave cometimento de injustiça governamental contra os melhores pagadores do PNCF, representará uma grande antecipação de receita que certamente fortalecerá o Fundo de Terras.

**Assinatura:**

Deputado Zé Silva  
Solidariedade/MG



CD/18491.13395-10